

# III Fórum Municípios & Soluções: Diagnósticos e Desafios do ensino público em Mato Grosso



**Financiamento da educação no  
cenário municipal:  
remuneração e investimentos**

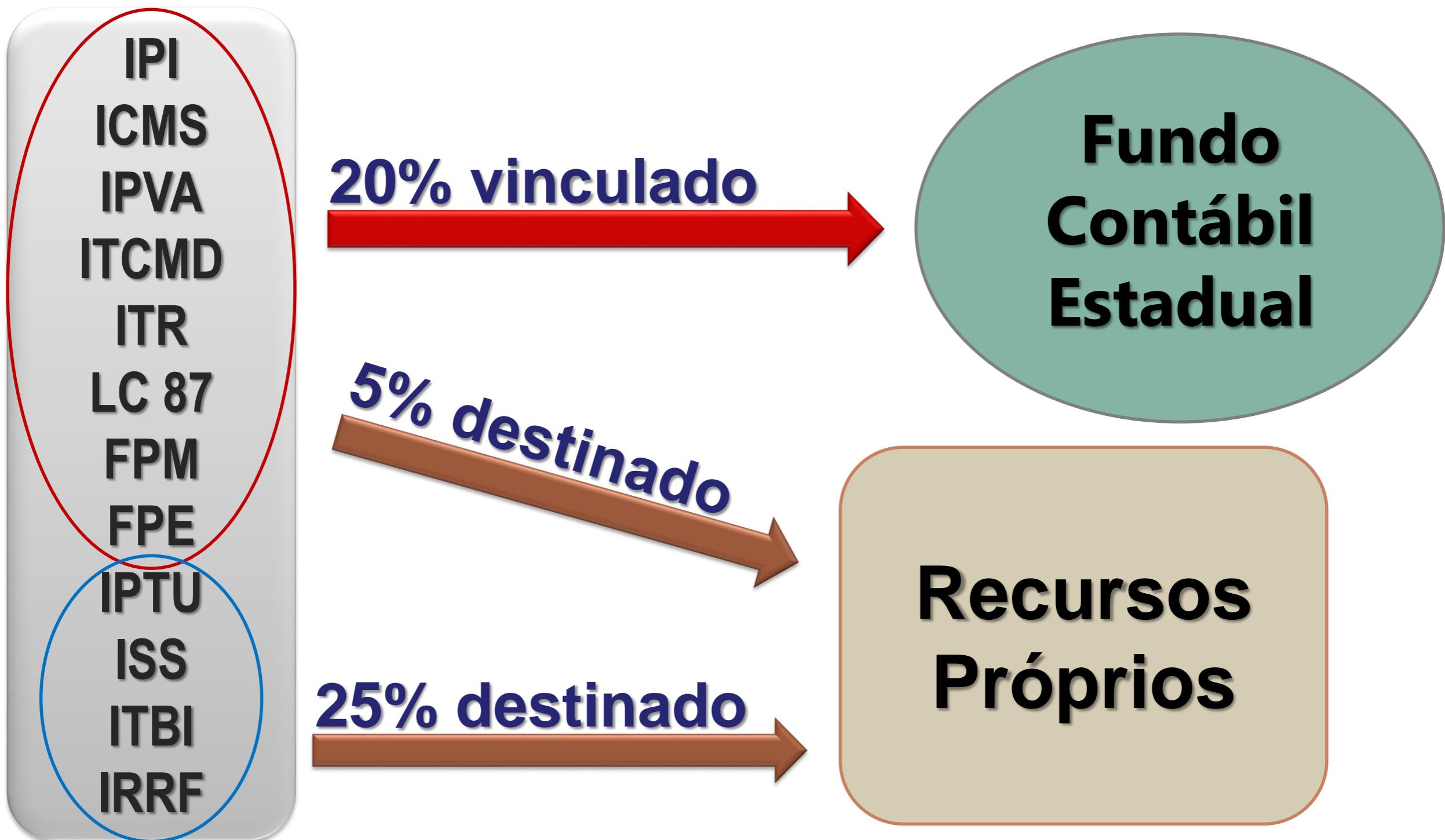
# Que recursos existem para a Educação?

- 1. Art. 212 CF: aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino**
- 2. Transferências **PERMANENTES** (Salário Educação), **AUTOMÁTICAS** (PDDE, PNATE, PNAE) e **VOLUNTÁRIAS** (ProInfância, Brasil Carinhoso, Mais Educação, etc) que atendem ao disposto no art. 211 da Constituição Federal – **caráter suplementar****

# Que recursos poderão existir ?

- 1. Previsão de implementação do CAQi**
- 2. Recursos do petróleo**

# Base de investimento - realidade atual



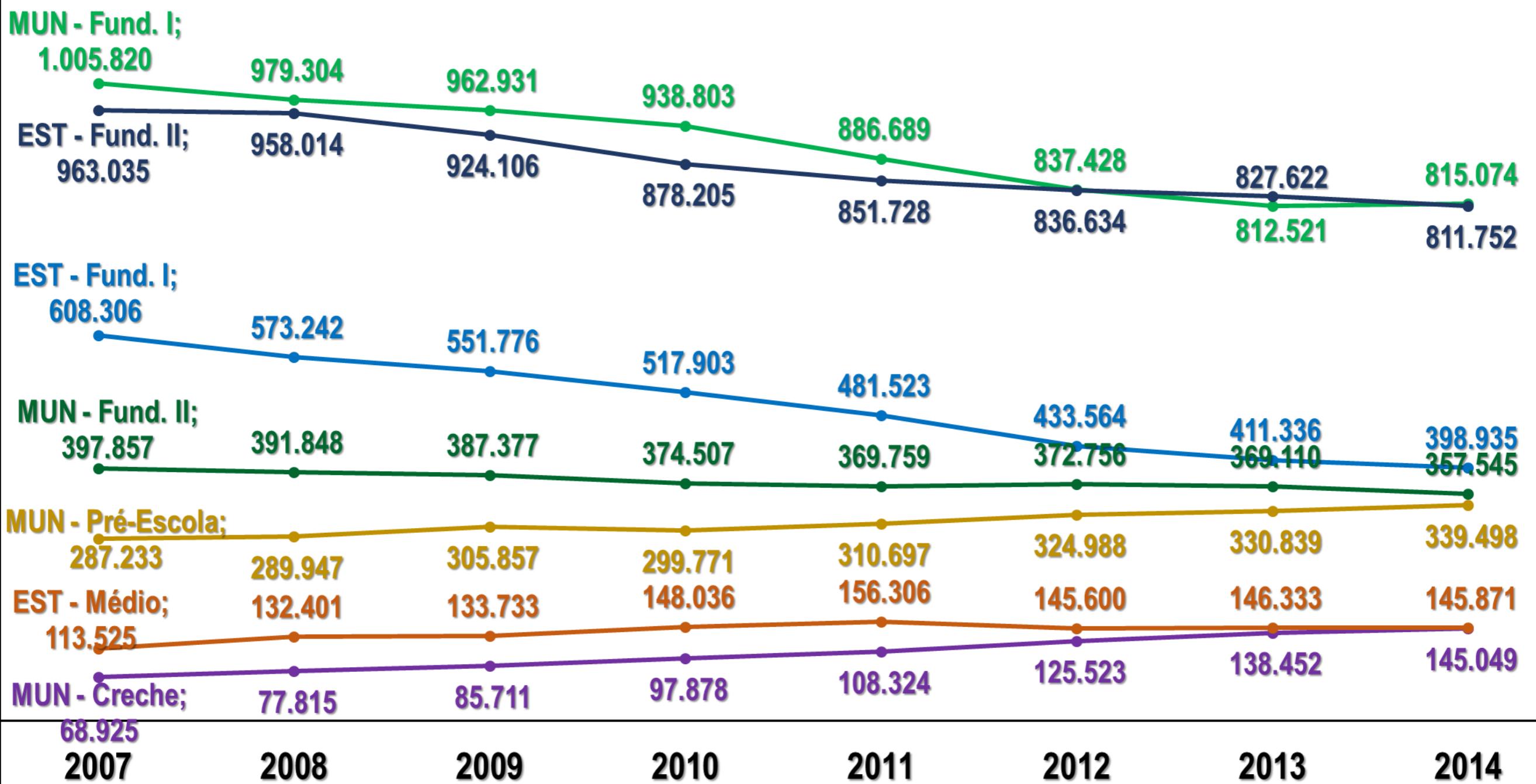
# Percapitas Estaduais 2015

MA	2.576,36	MT	2.738,93	GO	3.219,73
PA	2.576,36	MG	2.739,85	SC	3.223,65
BA	2.576,36	PR	2.810,11	TO	3.385,95
CE	2.576,36	RJ	2.953,25	SP	3.395,00
PI	2.576,36	ES	2.955,71	DF	3.396,48
AL	2.576,36	AC	2.985,30	RS	3.430,54
PE	2.576,36	MS	3.081,46	AP	3.606,55
AM	2.576,36	RO	3.111,20	RR	4.190,24
PB	2.576,36	SE	3.111,65		
RN	2.576,36				

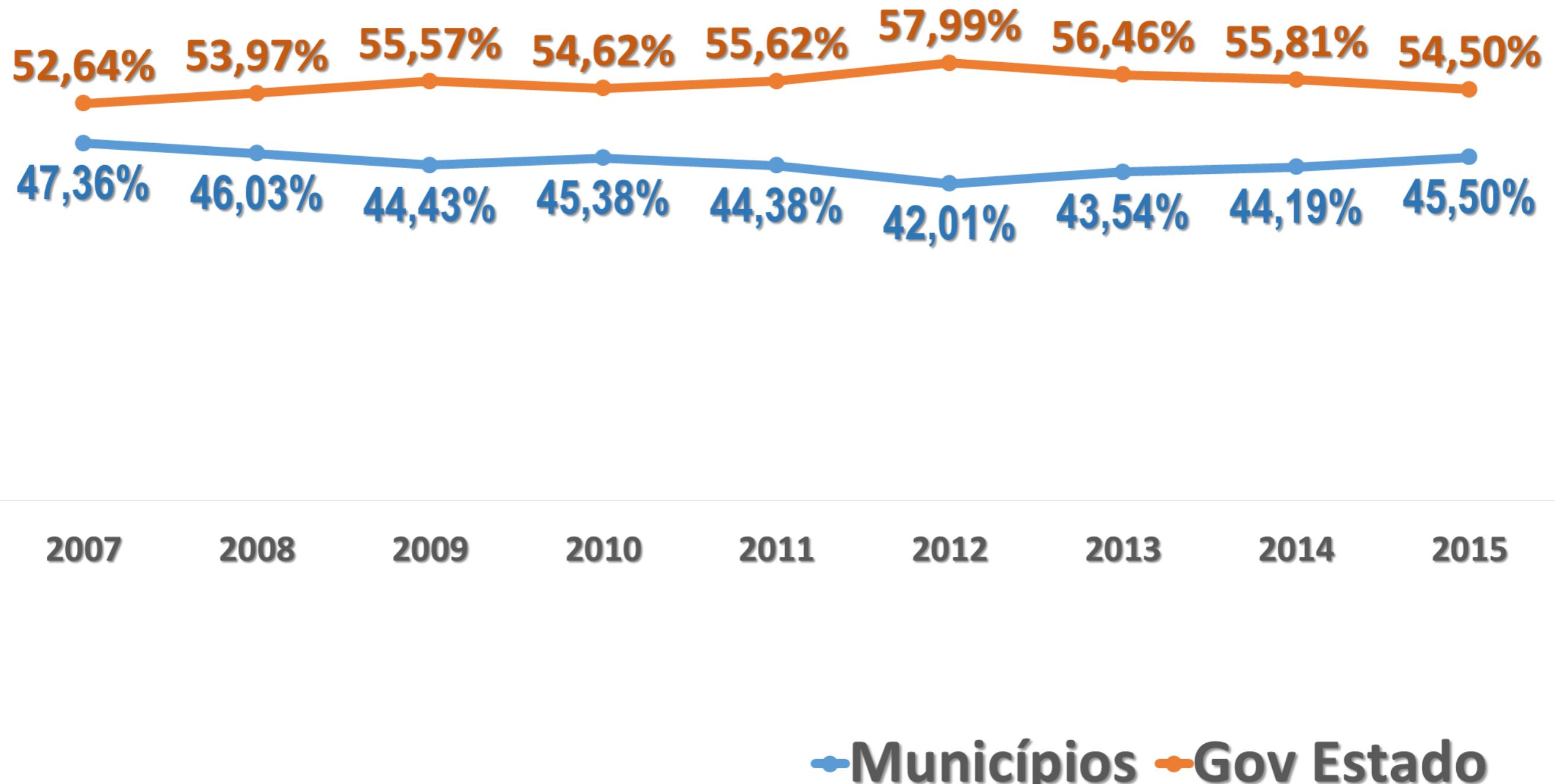
# Valor matrícula 2015 – MT

<b>MATRÍCULA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Creche Integral	<b>3.560,60</b>
Creche Parcial	<b>2.738,93</b>
Pré-escola Integral	<b>3.560,60</b>
Pré-escola Parcial	<b>2.738,93</b>
Fundamental 1 Urbano	<b>2.738,93</b>
Fundamental 1 Rural	<b>3.149,76</b>
Tempo Integral	<b>3.560,60</b>
Fundamental 2 Urbano	<b>3.012,82</b>
Fundamental 2 Rural	<b>3.286,71</b>
Médio Urbano	<b>3.423,66</b>
Médio Rural, Integral e Profis	<b>3.560,60</b>

# Evolução matrículas / MT



# Evolução distribuição Fundeb / MT



# Composição Receitas da Educação

	ALTO BOA VISTA	CÁCERES	ALTO ARAGUAIA	SINOP
<b>BASE PARA DESTINAÇÃO DE 25% PARA MDE</b>	<b>12.189.643,11</b>	<b>63.928.745,53</b>	<b>61.241.626,14</b>	<b>158.517.721,98</b>
<b>25% EM MDE</b>	<b>3.047.410,78</b>	<b>15.982.186,38</b>	<b>15.310.406,54</b>	<b>39.629.430,50</b>

# Composição Receitas da Educação

	ALTO BOA VISTA	CÁCERES	ALTO ARAGUAIA	SINOP
<b>BASE PARA DESTINAÇÃO DE 25% PARA MDE</b>	<b>12.189.643,11</b>	<b>63.928.745,53</b>	<b>61.241.626,14</b>	<b>158.517.721,98</b>
<b>25% EM MDE</b>	<b>3.047.410,78</b>	<b>15.982.186,38</b>	<b>15.310.406,54</b>	<b>39.629.430,50</b>
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>2.269.092,93</b>	<b>9.645.212,11</b>	<b>10.736.695,14</b>	<b>18.560.046,45</b>

# Composição Receitas da Educação

	ALTO BOA VISTA	CÁCERES	ALTO ARAGUAIA	SINOP
<b>BASE PARA DESTINAÇÃO DE 25% PARA MDE</b>	<b>12.189.643,11</b>	<b>63.928.745,53</b>	<b>61.241.626,14</b>	<b>158.517.721,98</b>
<b>25% EM MDE</b>	<b>3.047.410,78</b>	<b>15.982.186,38</b>	<b>15.310.406,54</b>	<b>39.629.430,50</b>
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>2.269.092,93</b>	<b>9.645.212,11</b>	<b>10.736.695,14</b>	<b>18.560.046,45</b>
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>1.765.207,48</b>	<b>25.790.954,79</b>	<b>4.214.605,62</b>	<b>37.832.304,46</b>

# Composição Receitas da Educação

	ALTO BOA VISTA	CÁCERES	ALTO ARAGUAIA	SINOP
<b>BASE PARA DESTINAÇÃO DE 25% PARA MDE</b>	<b>12.189.643,11</b>	<b>63.928.745,53</b>	<b>61.241.626,14</b>	<b>158.517.721,98</b>
<b>25% EM MDE</b>	<b>3.047.410,78</b>	<b>15.982.186,38</b>	<b>15.310.406,54</b>	<b>39.629.430,50</b>
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>2.269.092,93</b>	<b>9.645.212,11</b>	<b>10.736.695,14</b>	<b>18.560.046,45</b>
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>1.765.207,48</b>	<b>25.790.954,79</b>	<b>4.214.605,62</b>	<b>37.832.304,46</b>
<b>PERDA X GANHO COM FUNDEB</b>	<b>- 503.885,45</b>	<b>16.145.742,68</b>	<b>- 6.522.089,52</b>	<b>19.272.258,01</b>

# Composição Receitas da Educação

	ALTO BOA VISTA	CÁCERES	ALTO ARAGUAIA	SINOP
<b>BASE PARA DESTINAÇÃO DE 25% PARA MDE</b>	<b>12.189.643,11</b>	<b>63.928.745,53</b>	<b>61.241.626,14</b>	<b>158.517.721,98</b>
<b>25% EM MDE</b>	<b>3.047.410,78</b>	<b>15.982.186,38</b>	<b>15.310.406,54</b>	<b>39.629.430,50</b>
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>2.269.092,93</b>	<b>9.645.212,11</b>	<b>10.736.695,14</b>	<b>18.560.046,45</b>
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>1.765.207,48</b>	<b>25.790.954,79</b>	<b>4.214.605,62</b>	<b>37.832.304,46</b>
<b>PERDA X GANHO COM FUNDEB</b>	<b>- 503.885,45</b>	<b>16.145.742,68</b>	<b>- 6.522.089,52</b>	<b>19.272.258,01</b>
	<b>-22%</b>	<b>167%</b>	<b>-61%</b>	<b>104%</b>

# Fundamento – legislação

## Constituição Federal -

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

# Fundamento – legislação

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

## Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

# Fundamento – legislação

## Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**

## Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

# Fundamento – legislação

## Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:**

**III - na esfera municipal:**

**a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;**

**b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

# Fundamento – legislação

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

**I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;**

**II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.**

**Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder**

# Fundamento – legislação

## Art. 22 . . .

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

# Fundamento – legislação

...

**II - criação de cargo, emprego ou função;**

**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

# Atualização do Piso do Magistério

Lei 11.738/08

Art. 5º. . . .

**Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.**

# Atualização do Piso do Magistério

- Pela falta de precisão, o Governo Federal enviou PL 3776/2008 ao Congresso Nacional prevendo a atualização do piso pelo INPC. O PL ainda não foi votado.
- Desde 2009 o MEC utiliza um “parecer da AGU” para **recomendar** a atualização do piso.

# Atualização do Piso do Magistério

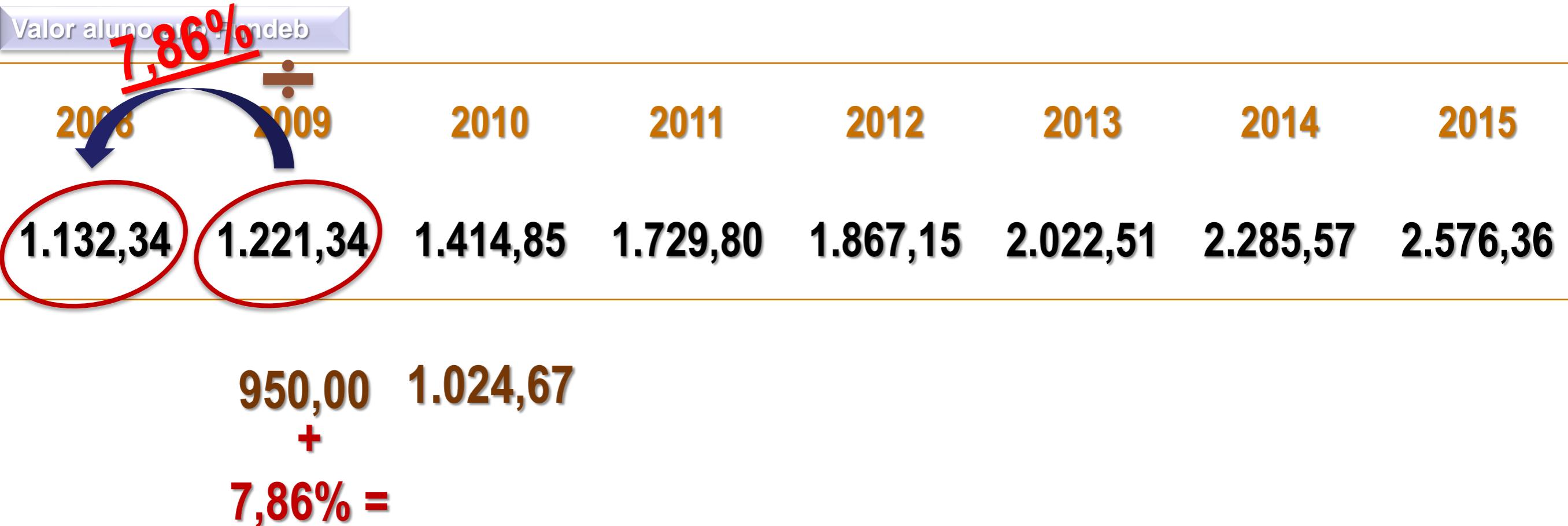
## Valor aluno ano Fundeb

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.576,36

## Valor Piso do Magistério

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
950,00	1.024,67	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78	

# Atualização do Piso do Magistério



# Atualização do Piso do Magistério

Valor aluno ano Fundeb		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1.132,34		1.221,34	1.414,85		1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.576,36

$$\begin{array}{r} 1.024,67 \quad 1.187,97 \\ + \\ 15,94\% = \end{array}$$

# Atualização do Piso do Magistério

Valor aluno ano Fundeb

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.576,36

$$\begin{array}{r} 1.187,97 \quad 1.450,54 \\ + \\ 22,02\% = \end{array}$$

# Atualização do Piso do Magistério

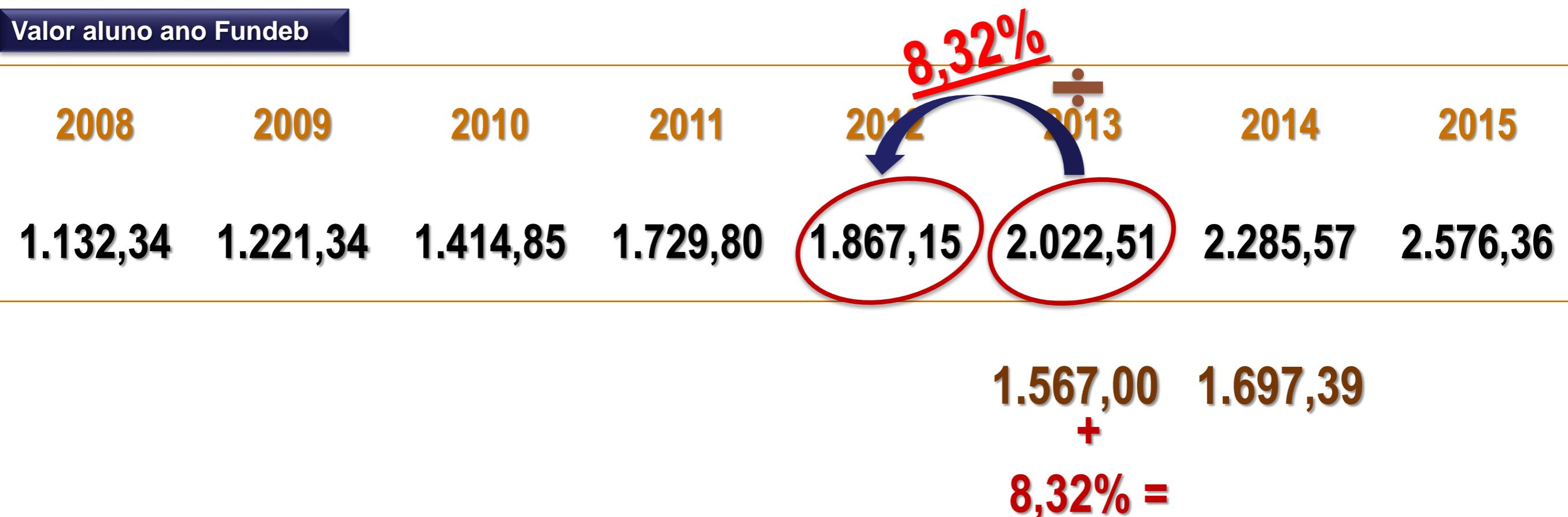
Valor aluno ano Fundeb

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.576,36

$$\begin{array}{r} 1.450,54 \\ + \\ 7,97\% = 1.567,00 \end{array}$$

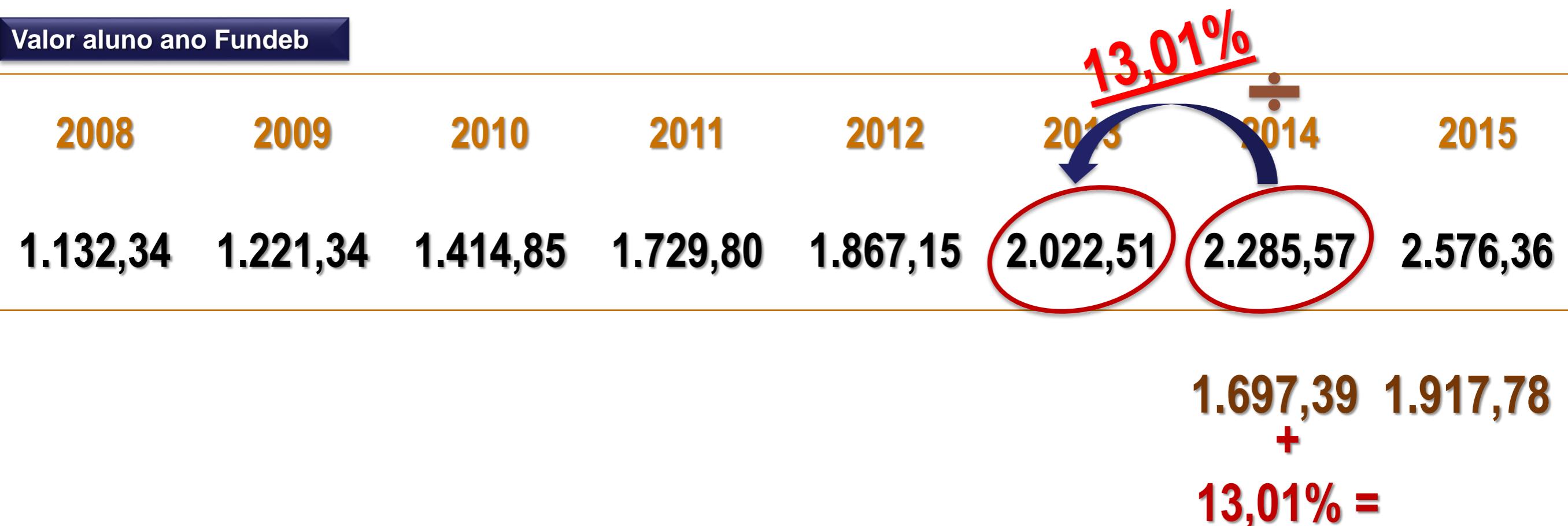
# Atualização do Piso do Magistério

Valor aluno ano Fundeb



# Atualização do Piso do Magistério

Valor aluno ano Fundeb



# Atualização do Piso do Magistério

- ✓ **Respeito ao plano de carreira que está em vigor**
- **O piso será atualizado**
- **E o plano de carreira reajustado**

**13,01%**

	00	01	02	03	04	05	06	07
A	849,00	874,47	899,94	925,41	950,88	976,35	1.001,82	1.027,29
B	891,45	918,20	944,94	971,69	998,43	1.025,17	1.051,92	1.078,66
C	933,90	961,92	989,94	1.017,96	1.045,97	1.073,99	1.102,01	1.130,02
D	976,35	1.005,65	1.034,94	1.064,23	1.093,52	1.122,81	1.152,10	1.181,39
E	1.018,80	1.049,37	1.079,93	1.110,50	1.141,06	1.171,62	1.202,19	1.232,75
F	1.061,25	1.093,09	1.124,93	1.156,77	1.188,60	1.220,44	1.252,28	1.284,12

	00	01	02	03	04	05	06	07
A	<b>960,00</b>	<b>988,80</b>	<b>1.017,60</b>	<b>1.046,40</b>	<b>1.075,20</b>	<b>1.104,00</b>	<b>1.132,80</b>	<b>1.161,60</b>
B	<b>1.008,00</b>	<b>1.038,24</b>	<b>1.068,48</b>	<b>1.098,72</b>	<b>1.128,96</b>	<b>1.159,20</b>	<b>1.189,44</b>	<b>1.219,68</b>
C	<b>1.056,00</b>	<b>1.087,68</b>	<b>1.119,36</b>	<b>1.151,04</b>	<b>1.182,72</b>	<b>1.214,40</b>	<b>1.246,08</b>	<b>1.277,76</b>
D	<b>1.104,00</b>	<b>1.137,12</b>	<b>1.170,24</b>	<b>1.203,36</b>	<b>1.236,48</b>	<b>1.269,60</b>	<b>1.302,72</b>	<b>1.335,84</b>
E	<b>1.152,00</b>	<b>1.186,56</b>	<b>1.221,12</b>	<b>1.255,68</b>	<b>1.290,24</b>	<b>1.324,80</b>	<b>1.359,36</b>	<b>1.393,92</b>
F	<b>1.200,00</b>	<b>1.236,00</b>	<b>1.272,00</b>	<b>1.308,00</b>	<b>1.344,00</b>	<b>1.380,00</b>	<b>1.416,00</b>	<b>1.452,00</b>

# Atualização do Piso X Reajuste Salarial

**É inconstitucional introduzir nos planos de carreira o percentual de atualização do piso como reajuste anual**

*Constituição Federal - Art. 37*

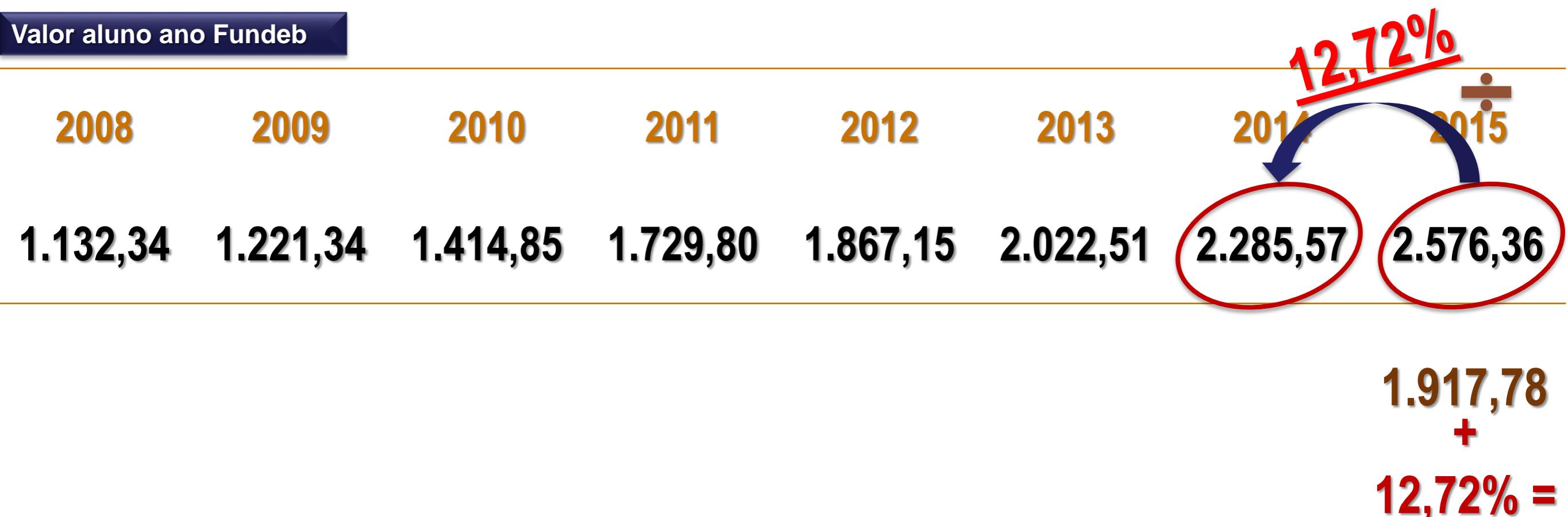
*XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

# Atualização do Piso do Magistério

- 1. Se proposta do governo através do PL 3776/208 (INPC) tivesse sido aprovada o piso em 2015 estaria em R\$ 1.356,93**
- 2. Undime, CNTE e Campanha apresentaram em 2013 uma proposta alternativa: 50% do crescimento médio dos fundos contábeis estaduais acrescidos pelo INPC**
- 3. Se não for aprovada uma lei criando mecanismo eficiente e compatível, o valor do piso em 2016 será de R\$ 2.162,00**

# Atualização do Piso do Magistério

Valor aluno ano Fundeb



**Valor do piso em 2016 – R\$ 2.162,00**

# O que não é possível . . .

**% elevados !!!**



Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

# Estrutura moderna e adequada de Carreira

**1 - PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

**2 - ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO**

**3 - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

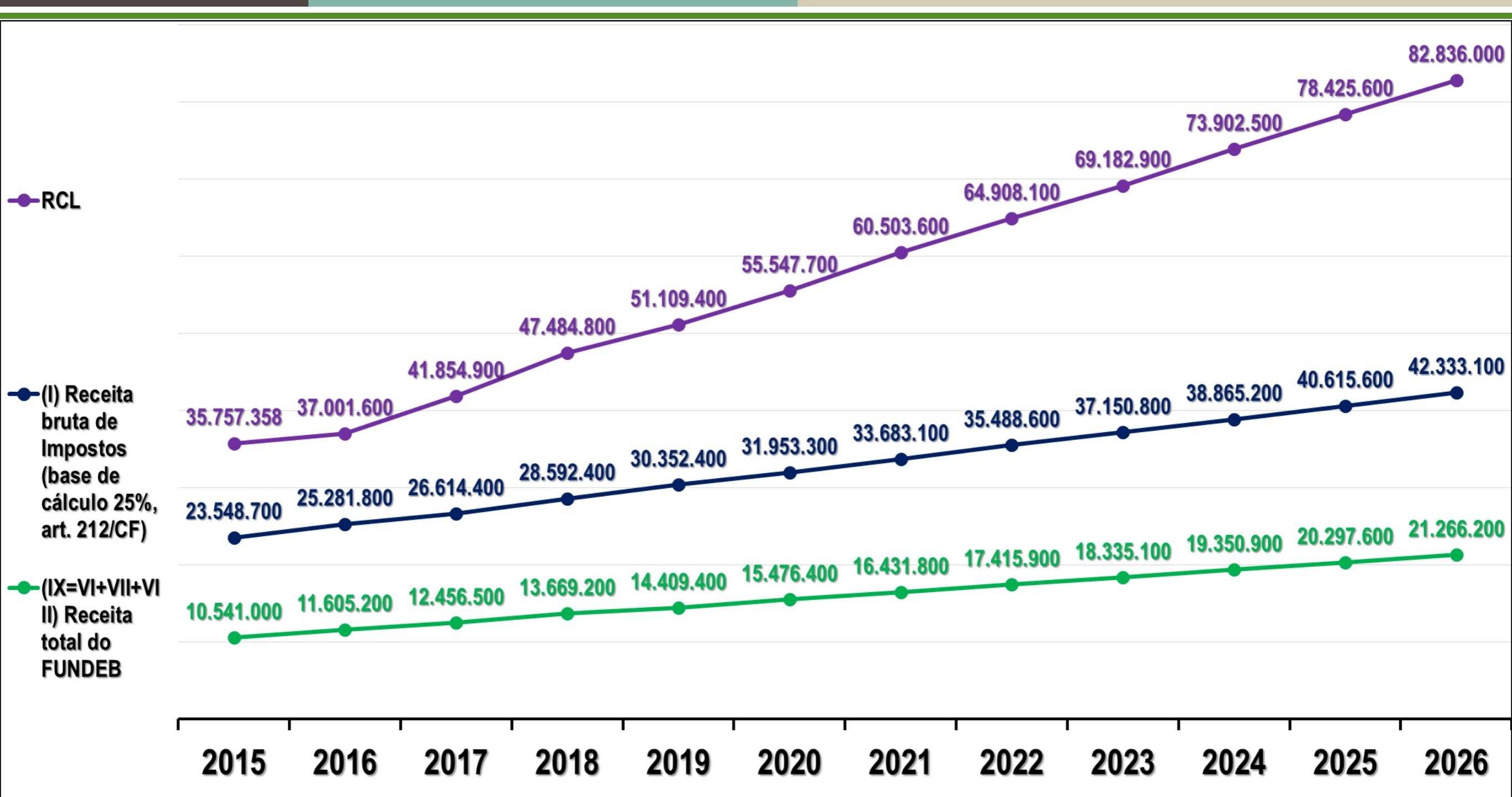
**Tudo isso contemplando:**

✓ % de variação (tempo de serviço, formação e merecimento) adequados à realidade orçamentário-financeira

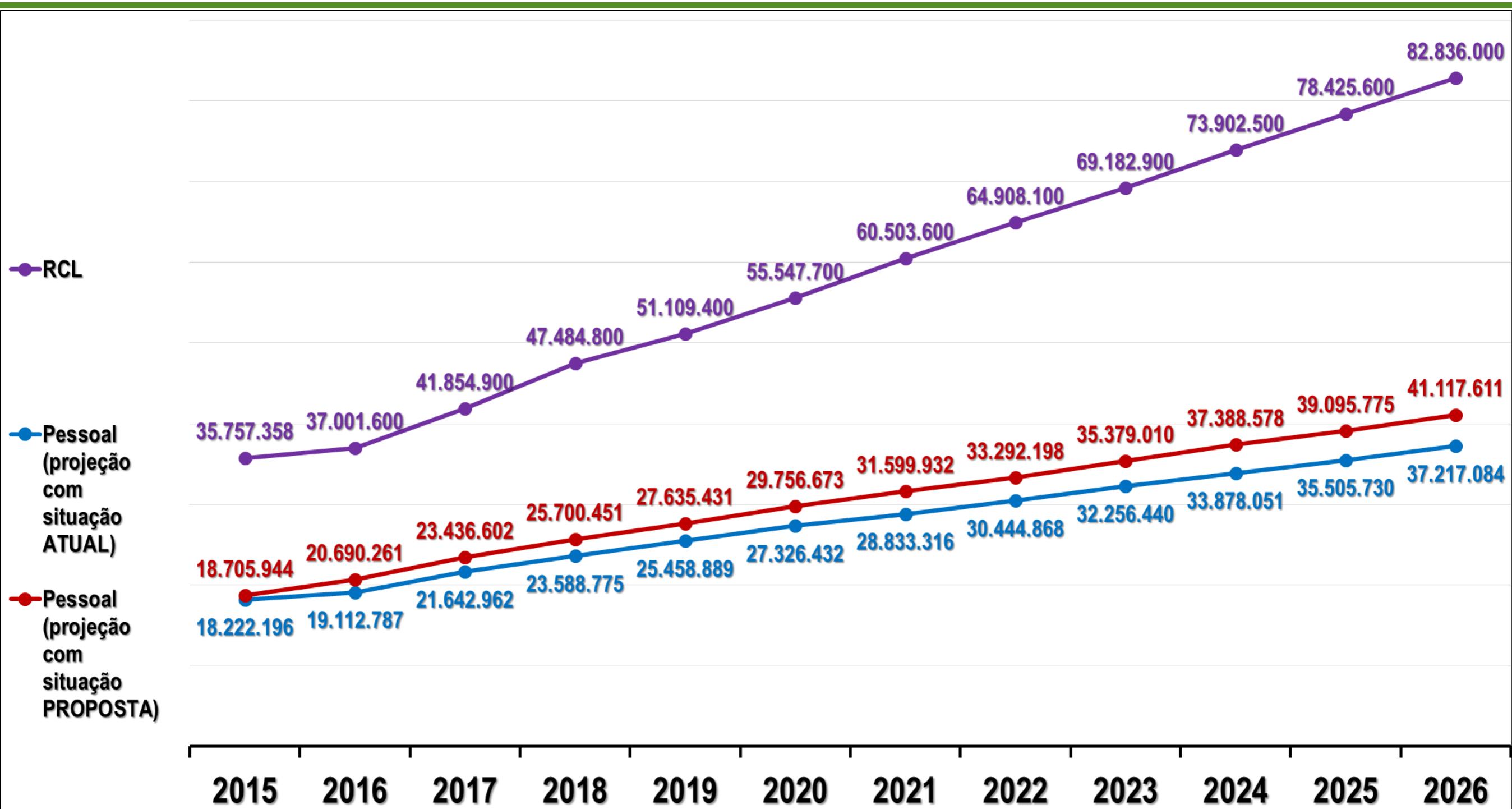
# Cálculo impacto orçamentário-financeiro

ITEM \ ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RCL	35.757.358	37.001.600	41.854.900	47.484.800	51.109.400	55.547.700	60.503.600	64.908.100	69.182.900	73.902.500	78.425.600	82.836.000
Pessoal (projeção com situação ATUAL)	18.222.196	19.112.787	21.642.962	23.588.775	25.458.889	27.326.432	28.833.316	30.444.868	32.256.440	33.878.051	35.505.730	37.217.084
%	50,96%	51,65%	51,71%	49,68%	49,81%	49,19%	47,66%	46,90%	46,62%	45,84%	45,27%	44,93%
Pessoal (projeção com situação PROPOSTA)	18.705.944	20.690.261	23.436.602	25.700.451	27.635.431	29.756.673	31.599.932	33.292.198	35.379.010	37.388.578	39.095.775	41.117.611
%	52,31%	55,92%	55,99%	54,12%	54,07%	53,57%	52,23%	51,29%	51,14%	50,59%	49,85%	49,64%
(I) Receita bruta de Impostos (base de cálculo 25%, art. 212/CF)	23.548.700	25.281.800	26.614.400	28.592.400	30.352.400	31.953.300	33.683.100	35.488.600	37.150.800	38.865.200	40.615.600	42.333.100
(II) Retenção para formação do FUNDEB	4.336.800	4.661.100	4.931.300	5.291.000	5.596.400	5.908.000	6.225.200	6.551.800	6.859.600	7.179.200	7.497.800	7.814.500
(III=I-II) Receita líquida de Impostos	19.211.900	20.620.700	21.683.100	23.301.400	24.756.000	26.045.300	27.457.900	28.936.800	30.291.200	31.686.000	33.117.800	34.518.600
(IV=Ix25%) Aplicação mínima de recursos próprios (25%) em MDE	5.887.175	6.320.450	6.653.600	7.148.100	7.588.100	7.988.325	8.420.775	8.872.150	9.287.700	9.716.300	10.153.900	10.583.275
(V=IV-II) Aplicação mínima efetiva de recursos próprios em MDE	1.550.375	1.659.350	1.722.300	1.857.100	1.991.700	2.080.325	2.195.575	2.320.350	2.428.100	2.537.100	2.656.100	2.768.775
(VI) Receita direta do FUNDEB	10.523.400	11.581.600	12.424.300	13.630.400	14.368.400	15.427.200	16.376.900	17.356.000	18.269.600	19.278.900	20.220.500	21.183.400
(VII) Receita da complementação da União para o FUNDEB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(VIII) Receita rendim. aplic. financeira do FUNDEB	17.600	23.600	32.200	38.800	41.000	49.200	54.900	59.900	65.500	72.000	77.100	82.800
(IX=VI+VII+VIII) Receita total do FUNDEB	10.541.000	11.605.200	12.456.500	13.669.200	14.409.400	15.476.400	16.431.800	17.415.900	18.335.100	19.350.900	20.297.600	21.266.200
(X=VI-II) Perda/Ganho do FUNDEB	6.186.600	6.920.500	7.493.000	8.339.400	8.772.000	9.519.200	10.151.700	10.804.200	11.410.000	12.099.700	12.722.700	13.368.900

# Cálculo impacto orçamentário-financeiro



# Cálculo impacto orçamentário-financeiro



# Obrigado pela atenção!

**Carlos Eduardo Sanches**

**[eduardo@constatedu.com.br](mailto:eduardo@constatedu.com.br) (42) 9958-5555**